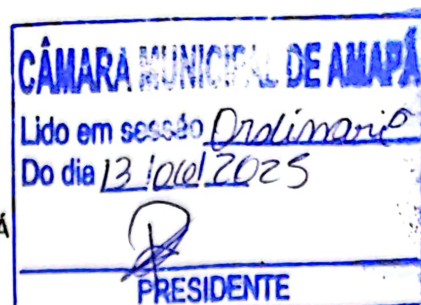




ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ



LEI Nº 311, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Proíbe a nomeação ou contratação de pessoas condenadas por abrangência da Lei Federal nº 11.340/06 e pelas condutas tipificadas nos Artigos 217-A, 218, 218-A, 218-B e 218-C do Código Penal, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Amapá.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Amapá aprovou, e eu, por analogia, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação e contratação, no âmbito da Administração Pública do Município de Amapá, para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, função gratificada, seleção simplificada e contratação temporária, de pessoas sobre as quais pairam os efeitos de condenação fundada em ilícitos penais previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, assim como, pelas condutas tipificadas nos Artigos 217-A, 218, 218-A, 218-B e 218-C do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

Art. 2º A presente condição deverá constar nos instrumentos de contratação, sejam eles editais ou congêneres e o pretenso contratado deverá apresentar as certidões negativas antes da posse.

§1º Caso o pretenso contratado não apresente as certidões negativas destes crimes, não poderá ele ser contratado, sendo convocado o próximo da lista ou exigida imediata substituição, nos casos de contratação indireta.

§2º Já em casos onde o pretenso contratado apresentar comprovação de efetivo cumprimento da pena, a efetivação pode ocorrer normalmente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA KAROLINY DE ALMEIDA DA MATTA
Presidente da Câmara Municipal de Amapá